

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Câmara Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos internos relativos ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

Art. 2º A Câmara Municipal observará, no tratamento de dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, nos termos da legislação federal.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá ocorrer exclusivamente para atendimento do interesse público, execução de competências legais e cumprimento das atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável pela interlocução entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. O Encarregado será designado mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais;

II – prestar esclarecimentos e orientar os agentes públicos acerca das práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

IV – acompanhar a implementação das medidas de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal;

V – executar demais atribuições determinadas pela legislação aplicável.

Art. 6º A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 7º Os titulares dos dados pessoais poderão exercer os direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 mediante requerimento direcionado ao canal oficial disponibilizado pela Câmara Municipal.

Art. 8º O Portal Oficial e o Portal da Transparência da Câmara Municipal deverão disponibilizar informações relativas à proteção de dados pessoais, política de privacidade e canais de atendimento ao cidadão.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 04 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

MARGARETE HERMES AMARAL

Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC